



LEI N.º 7.367, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Lei 2.811/85, para vedar plantio de árvores das espécies que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.811, de 22 de março de 1985, alterada pelas Leis nºs 4.293, de 28 de dezembro de 1993; e 4.854, de 10 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1º.A. No passeio público é vedado o plantio das seguintes espécies:

- I – frutíferas;*
- II – Ficus spp (figueira);*
- III – Eucalyptus spp (eucalipto);*
- IV – Schizolobium parayba (guapuruvu);*
- V – Delonix regia (flamboyant);*
- VI – Chorisia speciosa (paineira);*
- VII – Pinus spp (pinus);*
- VIII – Araucaria angustifolia (pinheiro);*
- IX – Spathodea campanulata (tulipa-africana);*
- X – Grevillea robusta (grevilha);*
- XI – Hovenia dulcis (uva-do-japão, chico-magro);*
- XII – Hevea brasiliensis (seringueira).*

Parágrafo único. Vetado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos